

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260327000300



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
27/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo administrativo nº 0000220260327000300 da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/Ceará destaca a urgente necessidade de contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial. Atualmente, a Administração enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos tecnológicos adequados para atender à crescente demanda por informações públicas, estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A estrutura atual não suporta devidamente os requisitos técnicos necessários para a manutenção e acesso eficaz às informações institucionais, licitações, convênios, e outros documentos oficiais, o que compromete a transparência, a eficiência e o cumprimento das obrigações legais de divulgação. Esse cenário prejudica o interesse coletivo, mencionados nos princípios de eficiência, interesse público e transparência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda pode resultar em impactos institucionais e sociais significativos, incluindo a interrupção do fluxo de informação pública essencial, vulnerando a confiança dos cidadãos e o direito à informação. Além disso, pode ocasionar o não cumprimento de metas legais e administrativas relacionadas à divulgação de dados públicos. A contratação proposta é uma medida de alto interesse público, visando a evitar tais consequências negativas, assegurar a continuidade e modernização dos serviços de informação pública, e promover a cidadania ativa através de acesso facilitado a informações relevantes.

Os resultados esperados com a contratação abrangem a modernização da capacidade institucional da Prefeitura para manter um site oficial robusto e atualizado, que garanta o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, e aprimore o desempenho



administrativo em termos de comunicação e transparência. Alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, esta contratação busca adequar os sistemas de informação às exigências legais, comprometendo-se com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Conclui-se que a contratação do software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura de Jaguaribe é imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando que os objetivos institucionais de transparência, eficiência e legalidade sejam alcançados. Esta análise se baseia na interpretação integrada do processo administrativo consolidado e nos princípios e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|----------------------|-------------------------|
| Gabinete do Prefeito | Talita Peixoto Pinheiro |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de software para o gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe visa atender uma necessidade crítica de divulgação transparente e eficiente das informações institucionais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação para promover a transparência pública e o engajamento dos cidadãos. Essa demanda é motivada pela obrigação legal e pelas metas institucionais de fornecer acesso estruturado e confiável a dados como licitações, convênios, decretos, portarias e informações financeiras, dentre outras, garantindo assim a plena observância dos princípios administrativos de publicidade e eficiência conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne aos padrões de qualidade exigidos para o software, é necessário que este possua funcionalidades robustas para a atualização em tempo real e a manutenção segura dos dados oficiais, assegurando a continuidade e a acessibilidade da informação. A integração com sistemas de e-SIC e ouvidoria é indispensável, uma vez que são fundamentais para a interação com o público e para o gerenciamento de solicitações de acesso à informação. Além disso, o software deverá ser escalável para suportar o volume de acessos e dados previstos, atendendo a padrões mensuráveis de desempenho como uptime mínimo e tempos de resposta adequados, evitando assim a insuficiência de recursos diante da demanda contínua.

A opção por disponibilização eletrônica dos serviços justifica-se pela necessidade de evitar os custos administrativos elevados e garantir a entrega eficiente e segura dos serviços abrangidos. Não há utilização de catálogo eletrônico de padronização, pois não existem itens compatíveis com a especificidade da demanda para esse tipo de serviço na plataforma governamental.



Em observância ao princípio da competitividade, não será feita indicação direta de marcas ou modelos, a menos que características técnicas essenciais justifiquem a sua indispensabilidade. Neste contexto, há vedação expressa à aquisição de bens de luxo, em alinhamento ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o objeto da contratação não se enquadre nessa categoria.

Critérios de sustentabilidade serão incorporados na medida em que o software promoverá a redução de material impresso e o uso eficaz de tecnologias de armazenamento que minimizem o uso de recursos. A responsabilidade pelo suporte técnico contínuo ou eventuais atualizações e garantias deve ser estabelecida, considerando as quantidades estimadas e a demanda operacional, garantindo eficácia sem imposição de custos administrativos excessivos.

Os critérios aqui delineados serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado a ser realizado, garantindo que os fornecedores tenham a capacidade técnica mínima para atender às condições operacionais detalhadas, sempre respeitando a necessidade concreta e a legislação aplicável, com base nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos estabelecem as diretrizes para a identificação da solução mais vantajosa, sem antecipar a escolha final, mas focando na adequação do atendimento da demanda institucional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento crucial no planejamento da contratação para o objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ele visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em alinhamento com os princípios de legalidade, publicidade, e eficiência dispostos nos arts. 5º e 11. O levantamento permite um entendimento aprofundado do mercado, garantindo uma escolha contratual que atenda às necessidades da Administração Pública de forma neutra e sistemática.

Ao determinar a natureza do objeto – neste caso, serviço – a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revelou que se trata da prestação de serviços especializados de locação de software para gerenciamento e controle de conteúdo digital do site oficial da Prefeitura. Esta ferramenta será essencial para atender à Lei de Acesso à Informação e demandas institucionais.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a pelo menos três fornecedores de soluções digitais especializadas, sem identificação de empresas, resultando em uma faixa de preços mensais que varia entre R\$ 4.200,00 e R\$ 4.700,00. As consultas indicaram prazos de implementação entre 30 a 45 dias, garantindo conformidade com as exigências legais. Além disso, analisamos contratações similares de outros órgãos, observando uma média de gastos similar dentro da faixa mencionada. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas, revelando inovações como tecnologias sustentáveis e métodos de otimização de dados disponíveis.



Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para serviços, as opções analisadas incluíram desenvolvimento interno, terceirização e assinatura de serviços. Foi identificada a assinatura de serviço como a alternativa mais vantajosa, dada sua eficiência econômica e operacional, facilidade de atualização tecnológica, suporte contínuo, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

A alternativa selecionada, a assinatura de serviço, é justificada pelos dados da pesquisa, destacando sua eficiência no custo e viabilidade operacional. Seu custo total de propriedade é inferior dada a atual conjuntura de mercado, além de garantir disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção, e conformidade com padrões tecnológicos emergentes sem precisar de investimento em infraestrutura interna. Esta abordagem maximiza economicidade e inovação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a assinatura de serviços como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa detalhados, assegurando competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de um software para gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, alinhada à necessidade de garantir a divulgação organizada das informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A solução atende diretamente à necessidade identificada de promover transparência e eficiência administrativa, conforme descrito na justificativa da contratação.

O software a ser contratado permitirá a centralização e publicação sistemática de informações institucionais, como licitações, convênios, emendas, decretos, portarias, editais, leis, gestão de frota de veículos, entre outros. A funcionalidade de e-SIC e ouvidoria será integrada, assegurando o cumprimento das obrigações legais de acesso à informação pela população. Com base no levantamento de mercado, concluiu-se que a solução viável e técnica para esse escopo deve contemplar, ainda, o suporte técnico, atualização contínua e funcionalidades ampliáveis para eventuais novos requisitos da Administração.

O estudo de mercado apontou que o serviço de locação é preferível à aquisição, considerando a constante evolução tecnológica e a necessidade de atualizações regulares. Esta opção favorece a economicidade e assegura a melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração. A decisão é justificada pela análise comparativa de soluções disponíveis no mercado, comprovando a melhor relação custo-benefício.

Esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma plataforma eficaz para o



gerenciamento e publicação das informações exigidas, assegurando a plena transparência e envolvimento com a comunidade local, e representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, baseada nas evidências levantadas pelo estudo de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|--------|------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL | 12,000 | Mês |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|------|---------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL | 12,000 | Mês | 4.493,33 | 53.919,96 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.919,96 (cinquenta e três mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. A obrigatoriedade desta análise no Estudo Técnico Preliminar é ressaltada pelo art. 18, §2º. No presente contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada em relação à solução como um todo, observando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A partir da descrição da demanda, verifica-se se o software de gerenciamento pode ser dividido em módulos específicos que atendam separadamente às diversas funções requisitadas.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto em questão apresenta potenciais para tal, a partir da análise das funcionalidades do software que envolvem múltiplas áreas, como gestão de veículos, notícias e ouvidoria, conforme indicado no processo administrativo. Essa parcelabilidade pode favorecer a participação de fornecedores com especializações distintas, promovendo a competitividade (art. 11) e possibilitando requisitos de habilitação mais proporcionais, como identificado na pesquisa de mercado. A fragilidade do mercado local também pode ser oportunamente explorada, resultando em ganhos logísticos e adequação às



demandas dos setores.

Todavia, ao comparar com a execução integral, ressalta-se que, embora o parcelamento possa ser viável, a execução integral do contrato emerge como mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isto ocorre devido às economias de escala obtidas e à eficiência na gestão contratual, além de manter a operação sob um sistema único e integrado, garantindo a funcionalidade e coesão necessárias. A possível consolidação no fornecimento por um único fornecedor também favorece a padronização e minimiza os riscos, de acordo com as cláusulas de exclusividade do próprio serviço, alinhando-se aos princípios previstos no art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual, facilitando a manutenção da responsabilidade técnica e reduzindo a carga administrativa. Embora o parcelamento possa oferecer maior detalhamento no acompanhamento de cada módulo, isso inevitavelmente acarreta uma complexidade administrativa maior que requereria um aumento na capacidade institucional para fiscalização, desafiando o princípio de eficiência constante no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do contrato. Tal decisão é fortalecida pela necessidade de garantir a funcionalidade integrada da solução desejada, que está alinhada com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade delineadas nos arts. 5º e 11. A integridade do serviço e a eficácia na gestão contratual são melhor preservadas através da adoção de uma abordagem não parcelada, respeitando, assim, os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um PCA existente para este processo administrativo, o que justifica a ausência desta contratação no planejamento anual. Tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou por dispositivos de dispensa legal, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Medidas corretivas serão consideradas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, garantindo, assim, a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade conforme art. 11, além de promover transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de software de



Os processos internos esperados da contratação dos serviços de redeção de contratos e gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe são amplos, com foco na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada à descrição da necessidade pública, a solução selecionada busca atender especificidades institucionais, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao permitir a disponibilização ordenada e acessível de dados institucionais, promovendo a transparência e a cidadania. Espera-se uma significativa redução de custos operacionais por meio da centralização e automação de processos de divulgação e consulta pública, o que aumenta a eficiência administrativa ao minimizar retrabalhos e otimizar fluxos de informação, conforme a solução escolhida. Ao priorizar a racionalização de tarefas, a contratação promove um aproveitamento otimizado dos recursos humanos, através de capacitações direcionadas e do uso eficaz do tempo dos servidores em atividades mais estratégicas, reduzindo a intervenção manual em atualizações e manutenções. Com base na pesquisa de mercado, a solução viabilizada pelo software busca dimensionamento adequado do escopo do serviço, evitando desperdícios materiais e assegurando a aplicação eficiente dos recursos financeiros disponíveis, pelo monitoramento contínuo do uso e desempenho do software, garantindo ganhos de escala e coerência operacional à luz dos princípios de competitividade previstos no art. 11. Em entregas de serviço contínuas, mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão empregados para acompanhamento preciso e contínuo dos resultados, propondo indicadores quantificáveis, como redução percentual em custos ou aumento de eficiência em horas trabalhadas, fundamentais para corroborar os ganhos estimados. Com isso, o dispêndio público será justificado pela eficiência promovida e pelo uso otimizado dos recursos, refletindo os 'Resultados Pretendidos' e alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios de planejamento e eficiência, dentro do marco legal dos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando



listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe deve considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos com base na Lei nº 14.133/2021. O SRP se mostra uma alternativa vantajosa em cenários que envolvem padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, favorecendo demandas que exijam entregas fracionadas ou contínuas. No entanto, no caso em questão, a contratação refere-se a um serviço específico com características bem definidas e uma necessidade pontual contínua para um período determinado de doze meses.

No que tangencia a economicidade, o SRP oferece vantagens em termos de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Essas vantagens seriam bastante relevantes se o objeto da contratação fosse de natureza variada ou com flutuações nos quantitativos ao longo do tempo. Entretanto, dado o caráter específico e delimitado do software de gerenciamento a ser contratado para o período estipulado, os benefícios econômicos oferecidos por uma contratação tradicional, com negociação direta e precisa de condições contratuais, sobressaem, garantindo a otimização das demandas isoladas e facilitando ajustes diretamente com os fornecedores selecionados.

A contratação tradicional ainda se destaca por sua segurança jurídica imediata, especialmente em cenários nos quais as demandas são fixas e bem definidas, como o presente caso, além de proporcionar ao ente público uma gestão contratual mais direta e, potencialmente, mais eficiente. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a indicação de uma abordagem mais direta e específica para garantir a adequação e eficácia dos resultados pretendidos. Assim, ao analisar o contexto específico da contratação pretendida, e considerando a legislação pertinente, a contratação tradicional, por dispensa eletrônica, mostra-se uma escolha mais adequada, alinhando-se de forma eficiente com as finalidades de economicidade e competitividade estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 e atendendo ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe é analisada a partir dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que abrange a obrigatoriedade de divulgação de informações públicas digitais conforme a Lei de Acesso à Informação, o objeto possui características técnicas e operacionais que demandam tanto alta competência tecnológica quanto segurança na execução. Na análise realizada, concluiu-se que a participação de consórcios é **incompatível** com a natureza do serviço de fornecimento contínuo e não divisível, onde a gestão centralizada por um fornecedor único facilitará a administração, fiscalização e garantia de eficiência e economicidade.

Embora consórcios possam ser vantajosos em casos de alta complexidade técnica que exijam somatório de capacidades e especialidades múltiplas, neste contexto específico, um único fornecedor proveu melhores condições para atender às exigências operacionais e administrativas com eficiência, conforme identificado no levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade. Portanto, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização associado à participação de consórcios superaria os potenciais benefícios, especialmente em capacidade financeira e soluções tecnológicas integradas, desfavorecendo a segurança jurídica e a eficácia na execução contratual pretendidas.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio é considerada **adequada**, assegurando maior agilidade, uniformidade na administração do contrato e consistência no atendimento ao interesse público, mantendo-se sempre em conformidade com o princípio da economicidade e respeitando os imperativos legais estabelecidos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. A decisão alinha-se aos resultados pretendidos e garante que as obrigações legais e operacionais da Prefeitura sejam cumpridas eficientemente, sem que haja uma diversidade de entes cooperativos que poderia comprometer a eficiência da execução dos serviços contratados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise das contratações correlatas e interdependentes, é crucial para a Administração considerar objetos que possuem semelhanças ou complementariedades com a solução proposta. Essa abordagem permite um planejamento mais eficaz, evitando sobreposições e garantindo a execução harmoniosa das contratações. Além disso, ao identificar interdependências, a Administração pode coordenar suas ações, reduzindo custos e melhorando a alocação de recursos, seguindo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após uma revisão das contratações anteriores e em andamento, foi identificada uma ausência de objetos semelhantes ou complementares diretamente relacionados à solução proposta para a locação do software de gerenciamento. Não foram



encontrados contratos passados ou em vigor que exijam substituição ou ajuste direto, tampouco a necessidade de integração com outras soluções tecnológicas. Da mesma forma, constatou-se que não há dependência de infraestrutura adicional ou serviços complementares prévios para a implementação do software em questão, como frequentemente ocorre em serviços de TI, onde há dependência de energia elétrica ou cabeamento, mas no presente caso tal dependência não se manifesta.

Concluindo, a revisão não identificou contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos ou características técnicas definidas para esta contratação. Portanto, não se fazem necessários mudanças nos requisitos ou no planejamento dos demais processos administrativos correlatos. Essa autonomia destaca a independência da solução proposta, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo de contratação avançará sem a necessidade de ajustes interdepartamentais ou de infraestrutura.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, é essencial identificar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, como o consumo de energia dos servidores que hospedam e operam o software. Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacam-se medidas para mitigar esses efeitos, com ênfase na eficiência e sustentabilidade (art. 5º). O uso de tecnologias que proporcionem eficiência energética, como servidores que atendam ao selo Procel A, constitui uma solução sustentável, minimizando o consumo de recursos. A adoção de práticas de logística reversa para equipamentos utilizados direta ou indiretamente na operação do software será incentivada, reduzindo a geração de resíduos tecnológicos e garantindo a reciclagem adequada de materiais. Considerando a análise do mercado e a vantajosidade, as propostas desse tipo são relevantes para o planejamento sustentável da contratação (art. 12), integrando requisitos de baixo consumo de energia e insumos, sem comprometer a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas (art. 11). As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, alinhando-se com os resultados pretendidos e promovendo a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe apresenta-se como viável e vantajosa, lastreada em elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de garantir



transparência, eficiência e conformidade com a Lei de Acesso à Informação é atendida pela solução que possibilita a organização e a disponibilização acessível de informações institucionais relevantes. Fundamentado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, tal análise concluinte integra o curso lógico do planejamento destinado a equacionar o atendimento do interesse público.

As informações obtidas na pesquisa de mercado demonstram que o software planejado é alinhado com práticas modernas de tecnologia da informação, tornando o processo mais eficaz e congruente com as diretrizes de economicidade e eficiência preconizadas no art. 5º. Os fornecedores identificados atendem aos requisitos legais previstos, mitigando potenciais riscos operacionais e assegurando viabilidade econômica conforme melhor preço e ciclo de vida do objeto, atendendo também aos objetivos licitatórios descritos no art. 11 da referida lei.

A estimativa de quantidades e valor, resultante de análise de mercado fundamentada, sustenta a razoabilidade econômica da contratação, embasando a decisão pela realização do procedimento conforme demonstrado nos resultados pretendidos. A solução proposta se adequa ao planejamento estratégico da Prefeitura, correlacionando-se com a transparência administrativa e facilitação do acesso à informação pela população.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, que deverá ser incorporada ao processo em curso, oferecendo base consistente para a autoridade competente tomar decisões com amparo fundamentado e objetivo. A robustez da análise final serve de orientação para o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, corroborando com as expectativas de melhor aproveitamento dos recursos públicos envolvidos.

17. MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos: Locação de Software de Gestão de Portal Institucional

1. Riscos de Planejamento e Seleção do Fornecedor

| Risco Identificado | Causa Provável | Impacto | Medida Preventiva / Mitigação |
|-------------------------------------|---|---|--|
| Incompatibilidade Técnica | Termo de Referência (TR) genérico ou desatualizado. | O software não suporta módulos obrigatórios (e-SIC, LRF). | Refinar o TR com checklists detalhados de cada módulo exigido (Frotas, Ouvidoria, etc.). |
| Restrição de Competitividade | Exigência de marcas ou requisitos técnicos excessivos e desnecessários. | Questionamentos judiciais ou contratação com preço elevado. | Focar na descrição de funcionalidades e resultados , evitando direcionamentos. |



| Risco Identificado | Causa Provável | Impacto | Medida Preventiva / Mitigação |
|---|--|---|--|
| Contratação de empresa sem expertise | Falha na verificação de atestados de capacidade técnica. | Portal instável, lento ou com falhas de segurança graves. | Exigir atestados que comprovem a gestão de portais de transparência pública. |

2. Riscos de Execução e Performance (Software)

| Risco Identificado | Causa Provável | Impacto | Medida Preventiva / Mitigação |
|--|--|--|---|
| Indisponibilidade do Serviço (Downtime) | Servidores de baixa qualidade ou falta de redundância. | Descumprimento da LAI e impossibilidade de acesso do cidadão. | Prever em contrato o SLA (Acordo de Nível de Serviço) com disponibilidade mínima de 99,5%. |
| Vulnerabilidade de Dados | Falta de protocolos de segurança e criptografia. | Invasões (defacement) ou vazamento de dados sensíveis. | Exigir conformidade com a LGPD e backups automatizados diários. |
| Interface Não Intuitiva | Design defasado ou falta de foco em UX (Experiência do Usuário). | Dificuldade de navegação, gerando aumento de demandas na Ouvidoria física. | Exigir que o software cumpra padrões de acessibilidade digital (eMAG). |

3. Riscos de Conformidade Legal e Transparência

| Risco Identificado | Causa Provável | Impacto | Medida Preventiva / Mitigação |
|---|---|---|--|
| Desatualização frente à LRF | Software não permite integração ou upload de novos layouts de relatórios fiscais. | Apontamentos pelo Tribunal de Contas e sanções ao gestor. | Cláusula contratual prevendo atualizações tecnológicas e legais gratuitas durante a vigência. |
| Falha no módulo e-SIC/Ouvidoria | Fluxo de prazos interno do software mal configurado. | Perda de prazos legais para resposta ao cidadão. | Testar o fluxo de protocolos antes do aceite definitivo do software. |
| Dificuldade na Exportação de Dados | Formatos proprietários que impedem o download em dados abertos (CSV, JSON). | Descumprimento do requisito de "Dados Abertos" da LAI. | Exigir que todos os relatórios sejam exportáveis em formatos abertos e não proprietários. |



Matriz de Responsabilidades Sugerida

- **Contratada:** Manutenção técnica, suporte 24/7, segurança da informação e atualizações legais.
- **Contratante (Prefeitura):** Alimentação tempestiva dos dados, fiscalização do contrato e resposta aos chamados de suporte.

Ações Imediatas

1. **Prova de Conceito (PoC):** Caso o critério de julgamento permita, solicitar uma demonstração das funcionalidades dos módulos de LRF e e-SIC.
2. **Treinamento:** Prever no contrato a capacitação dos servidores que irão operar o back-end do site para evitar erros de alimentação.

Jaguaribe / CE, 27 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA